



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 105 /2020

Teixeira de Freitas, BA, 27 de Março de 2020

Exmo. Sr.
Sr. RONALDO ALVES CORDEIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas – Bahia

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reenvio a V.Exa. o anexo Projeto de Lei nº 04/2020, através do qual se objetiva promover algumas alterações à redação da Lei Municipal nº 1.009, de 09/04/2018, para melhorar o acesso a gestantes, obesos e detentores de gratuidade no sistema público municipal de transportes, haja vista inúmeras reclamações de usuários, além de estabelecer obrigações à Concessionária quanto à confecção de Cartão Eletrônico a tais usuários, coibindo, dessa forma, a evasão de receita e de tributos.

Dessa forma, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pela Egrégia Câmara Municipal de Teixeira de Freitas com vistas ao aprimoramento do bem-estar dos nossos munícipes, usuários do sistema público municipal de transporte.

Assim, e certo de contar com a compreensão dessa Casa Legislativa e com o Espírito Público dos Ilustres Edis, reafirmando a sua importância, submeto-lhe o Projeto de Lei de nº 04/2020, na certeza do acolhimento e aprovação, a mim retornando para a sanção.

Atenciosamente,


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009, DE 09/04/2018, QUE DISCIPLINA O ACESSO NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, “caput”, e os parágrafos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 1.009, de 09 de abril de 2018, e acrescido do parágrafo terceiros, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O acesso de todo passageiro aos ônibus urbanos convencionais do transporte público coletivo do Município de Teixeira de Freitas/BA será, em regra, pela porta dianteira.

Parágrafo 1º: Às gestantes e às pessoas obesas que não tiverem condições de passar pela catraca, é assegurado o devido assento na parte dianteira do veículo, de onde deverão se dirigir ao cobrador para o devido registro de sua passagem junto ao cobrador e pagá-la.

Parágrafo 2º: O acesso pela porta dianteira é assegurado a todos os beneficiários de gratuidade de transporte público, tais como Policiais Militares fardados, aos membros do Corpo de Bombeiros Militar fardados, aos Agentes de Trânsito municipal fardados, ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos com apresentação da carteira de identidade civil original, à pessoa com deficiência e acuidade visual nula bilateral, aos deficientes físicos com dificuldade de locomoção, atestada por perito médico e comprovada sua carência econômica, com o devido registro no CadÚnico.

Parágrafo 3º: Fica a concessionária do serviço público obrigada a confeccionar gratuitamente a 1ª Via do Cartão Eletrônico que possibilitará aos usuários, com o devido direito à gratuidade no sistema público de transporte, acesso pela porta dianteira e a passagem livremente na catraca, tendo acesso ao interior do veículo como os demais usuários pagantes, devendo apenas se dirigir, com a documentação solicitada, ao Posto de Atendimento da Concessionária, a ser instalado em local de fácil acesso, para a obtenção de seu Cartão Eletrônico, que é pessoal e intransferível, e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado após recadastramento para novo ciclo de utilização.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º, “caput”, e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Lei Municipal nº 1.009, de 09 de abril de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As pessoas portadoras de necessidades especiais ou com deficiência, desde que comprovada sua carência econômica, e outras categorias de beneficiários de gratuidade que venham a ser instituídas legalmente, com a correspondente cobertura dos custos, terão acesso aos ônibus convencionais de Teixeira de Freitas, através da porta de embarque.

Parágrafo 1º: O benefício concedido em caráter temporário terá prazo máximo de validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua concessão, só podendo ser revalidado mediante avaliação do médico perito, e mediante cadastramento e obtenção do Cartão Eletrônico acima citado.

Parágrafo 2º: Somente será permitido o acesso de acompanhante aos beneficiários de gratuidade que sejam pessoas com acuidade visual nula bilateral e aos deficientes físicos com dificuldade de locomoção, obrigando-se à Concessionária a disponibilizar essa informação no interior do ônibus e em local de fácil visualização.

Parágrafo 3º: Os acompanhantes serão estabelecidos previamente, em número máximo de três, estando descritos na credencial do deficiente, devendo apresentar e portar documento de identificação, permanecer junto do beneficiário da gratuidade durante todo o percurso, sendo-lhe vedado à utilização do serviço quando desacompanhado do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 27 de Março de 2020


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

